ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E, DO OUTRO, NASCIMENTO COMBUSTIVEIS EIRELI PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DO ATÉ 600 (SEISCENTOS) LITROS DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADO A RUA. VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS-RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 973895 SSP/RN, E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 655.107.984-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA RUA. LUIZ DAMASCENO, Nº 27, VALFREDO GALVÃO, CEP: 29380-000, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLISMENTE **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO, NASCIMENTO COMBUSTIVEIS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.856.682/0001-10, ESTABELECIDA NA CIDADE DE CURRAIS NOVOS/RN NA AV. GETULIO VARGAS, Nº1347, BAIRRO: ANTONIO RAFAEL, CEP 59380-000, REPRESENTADA PELO SENHOR TALLYS GALVÃO DO NASCIMENTO DAQUI POR DIANTE DESIGNADA **CONTRATADA**, CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, OBSERVADAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2021, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/1993, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de até 600 (seiscentos) litros de combustível tipo gasolina comum para uso exclusivo nos veículos de propriedade da CONTRATANTE.

1.1. O preço a ser pago, por litro de combustível, será de R$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos). O valor global do contrato, equivalente ao fornecimento de 600 (seiscentos) litros de combustível será de até R$ 3.582,00.

1.2. O abastecimento de combustível, na sede da CONTRATADA, será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, contribuições), a infraestrutura física e humana e qualquer despesa, acessória ou necessária ao fornecimento do bem contratado.

CLÁUSULA 2º DO PAGAMENTO

2. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a emissão da NFe pela CONTRATADA, atestada e aceita pela CONTRATANTE, através da autoridade competente e em conformidade com o preço contratado.

2.1. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto às Fazendas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade com a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;

2.3. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, for constado qualquer quebra de cláusula contratual ou má prestação de serviço.

CLÁUSULA 3º DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.630/2021, aprovado para o exercício de 2021, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

ELEMENTO de Despensa: 33.90.30 – Material de Consumo.

FONTE: 1001000 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA 4º DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

II - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

III - notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para a sua correção;

IV - observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA 5º DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo emprenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado, respeitados os dias e horários de funcionamento da CONTRATADA;

II - facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

III - responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;

IV - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

V - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;

VI - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

CLÁUSULA 6ª - DA VINCULAÇÃO

6. O presente contrato é peça integrante do processo administrativo n.º 2338/2021, resultante do processo de dispensa de licitação n.º 50/2021.

CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA

7. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 8ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA 9ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – unilateralmente pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigavelmente, por meio de acordo entre partes, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, reduzida a termo.

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato é causa para rescisão do contrato pela CONTRATADA, com a aplicação de sanções e demais consequências previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

10. A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo discriminada, nos termos do previsto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993:

I – advertência, por escrito, para pequenas irregularidades no fornecimento do bem;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global dos bens adquiridos no mês de ocorrência da falta, sem prejuízo das demais penalidades legais;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1. A multa prevista no inciso II será dobrada em caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos que venham a ser causados à CONTRATANTE e da possibilidade de rescisão contratual.

10.2. O valor da multa referida no inciso II desta cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.3. A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.4. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 11ª DOS CASOS OMISSOS

11. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as demais disposições do direito privado.

CLÁUSULA 12ª DA PUBLICAÇÃO

12. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª DO FORO

13. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no município de Currais Novos, RN, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos/RN, 30 de junho de 2021.

_____	_____
Edmilson Francisco de Sousa	Tallys Galvão do Nascimento
Presidente	Contratada

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF: